DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.889, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, as vagas dos cargos públicos de provimento efetivo a serem providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, com a quantidade, denominação, carga horária e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
03	Assistente Social	08	48
06	Dentista 08 horas	08	48
02	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Aluno)	08	12
03	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	08	19
10	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	08	12
07	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	08	12
01	Nutricionista	08	48
	Professor de Educação Básica I	08	R$ 18,82 h/a
03	Psicólogo	08	48
01	Técnico em Informática	08	36

Art. 2º Os requisitos e atribuições dos cargos cujas vagas ora criadas são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

QUADRO GERAL DE PESSOAL RELATIVO AOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
09	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
15	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
45	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
08	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36

10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
03	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
11	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
05	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	**Denominação do Cargo**		**Hora/aula**
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 19,23
101	Professor de Educação Básica I		R$ 19,23
25	Professor de Educação Básica II		R$ 19,23
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 19,23

.....

LEI Nº 4.890, DE 17 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: Daniel R. Silva, Luíz Antônio A. Garcia, Virgílio Trentin, Walter Campos, Gilberto Marques e Sílvio N. do Nascimento

"Institui no âmbito do Município de Pereira Barreto a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Pereira Barreto, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana dos dias 2 a 8 de abril.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo consiste em um conjunto de ações do poder público municipal voltadas para compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito contra as pessoas com autismo e seus familiares.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a população receberá informações e orientações sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito à pessoa autista.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes com ações educativas entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.891, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Médico de Saúde da Família no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto o cargo público de Médico de saúde da família, com carga horária de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo Público	Quantidade	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Requisitos
Médico Saúde da Família	08	66 R$ 8.511,76	Efetivo - Concurso Público	Curso Superior de Graduação em medicina, reconhecido pelo MEC e Registro no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 2º O cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 3º O Médico de Saúde da Família atuará junto à Secretaria Municipal de Saúde, na atenção básica, tendo as seguintes atribuições:

- Realizar consultas individuais para crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos;
- Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida;
- Promover ações e atitudes que ampliem a autonomia e o auto cuidado com a saúde individual e das famílias;
- Contribuir para a formação de redes de cuidados na comunidade, ampliando a capacidade das famílias em cuidar de cada um de seus membros;
- Fazer vigilância do ambiente doméstico e promover ações que contribuam para mudar as condições deletérias à saúde;
- Fazer vigilância específica do crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor de crianças e adolescentes;
- Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias;
- Emitir atestado de óbito quando necessário, para pacientes sob seu cuidado;
- Realizar procedimentos cirúrgicos simples;
- Fazer atendimentos de urgência e emergência sempre que necessário;
- Participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos;
- Participar de atividades em escolas, creches, asilos ou outras instituições coletivas sempre que necessário ou quando definido pelo projeto terapêutico;
- Solicitar interconsultas com especialistas através dos mecanismos de referência e contrarreferência ou matriciamento, sempre que houver necessidade;
- Desenvolver e participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim;
- Desenvolver atividades de educação, prevenção e de promoção de saúde, individual e coletiva, na unidade ou em outros espaços, tais como escolas, clubes ou residências;
- Cumprir a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) nº 278, de 23/09/2015; cumprir a Política Nacional da Atenção Primária à Saúde;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar. Participar das reuniões da unidade ou outras na sua área específica;
- Realizar atividades correlatas;
- Aplicar os preceitos éticos do exercício da profissão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

QUADRO GERAL DE PESSOAL RELATIVO AOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
09	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
15	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
45	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
08	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
08	Médico	8 horas	66
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
03	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
11	Psicólogo	8 horas	48
02	Psicopedagogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
05	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36

02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	**Denominação do Cargo**		**Hora/aula**
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 19,23
101	Professor de Educação Básica I		R$ 19,23
25	Professor de Educação Básica II		R$ 19,23
108	Professor M. de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 19,23

.....

LEI Nº 4.892, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas".

JOÃO DE ALTAY DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto o cargo público de Psicopedagogo, com carga horária de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo Público	Quantidade	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida
Psicopedagogo	02	A - 48	Efetivo - Concurso Público	Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

Art. 2º O cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 3º O Psicopedagogo atuará junto à Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto, em atividades de apoio escolar, tendo as seguintes atribuições:

I – realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

II– utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

III – realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

IV– apoiar os trabalhos realizados nos espaços institucionais;

V - Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas empregadas, e àquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;

VI - prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;

VII – realizar intervenção psicopedagógica visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;

VIII - Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;

IX - Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;

X - Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de projetos;

XI - Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;

XII - Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;

XIII - Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;

XIV - zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.

XV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

QUADRO GERAL DE PESSOAL RELATIVO AOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
09	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
15	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
45	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
08	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
08	Médico	8 horas	66
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
03	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
11	Psicólogo	8 horas	48
02	Psicopedagogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
05	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19

01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	**Denominação do Cargo**		**Hora/aula**
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 19,23
101	Professor de Educação Básica I		R$ 19,23
25	Professor de Educação Básica II		R$ 19,23
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 19,23

.....

LEI Nº 4.893, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para cancelamento de multa e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Serviços Diversos, todas do item 8 da Tabela constante do art. 155 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento da multa e juros de mora incidentes sobre as taxas de serviços diversos previstas no item 8 da tabela constante do artigo 155 da Lei Complementar nº 15 de 28 de dezembro de 2000.

§ 1º O cancelamento da multa e juros de mora a que se refere o "*caput*" desse artigo inclui as inscritas ou não em dívida ativa.

§ 2º A multa e os juros previstos após o vencimento do prazo legal de pagamento do efetivo lançamento da taxa pela autoridade competente não serão objetos de cancelamento da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 5.943, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor de Aline Raquel de Oliveira e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a sentença judicial na Execução Fiscal nº 1501227-31.2019.8.26.0439 para anulação de débito Fiscal inscrito em Dívida Ativa municipal lançado em desfavor de Aline Raquel de Oliveira, relativo aos lançamentos de Taxa de Licença e Auto de Infração, dos exercícios financeiros de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam cancelados "ex-officio", os tributos referentes à Taxa de Licença e Auto de Infração - CDA nº 592/2022, dos exercícios financeiros de 2018 e 2019, lançados em desfavor de Aline Raquel de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 5.948, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Regulamenta a Lei nº 4.894, de 20 de maio de 2022 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.894, de 20 de maio de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1075.0000 Revitalização Avenida Dom Pedro II

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 779 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 1.200.000,00

Cód. Aplicação 100.186 Revitalização da Avenida Dom Pedro II

T O T A L

.....
.....R$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Financeiro Especifico, conforme Convênio 100897/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta representada pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Pereira Barreto/SP, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana. Tal convênio destina-se a Revitalização da Avenida Dom Pedro II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

DECRETO Nº 5.949, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Regulamenta a Lei nº 4.895, de 20 de maio de 2022 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.895, de 20 de maio de 2022, fica o Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 50.600,98 (cinquenta mil e seiscentos reais e noventa e oito centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1075.0000 Revitalização Avenida Dom Pedro II
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 778 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.600,98

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 101 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.600,98

T O T A L

.....R$ 50.600,98

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.747, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5268 em 2 de maio de 2022, formulada por José Marcos Pires Araújo, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **José Marcos Pires Araújo,** portador da cédula de identidade RG nº 18.234.869, matrícula funcional GP/nº 41670, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 09/06/2014 a 08/06/2019 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 08/08/2022 a 06/09/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.748, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 5557 em 9 de maio de 2022, formulada por Silvana Regina Fernandes da Silva Noguchi, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Silvana Regina Fernandes da Silva Noguchi**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.009.060-6, matrícula funcional GP/nº 52906, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/05/2013 a 20/05/2018 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 19/07/2022 a 02/08/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.749, DE 23 DE MAIO DE 2022

"Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.885, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade de indicação de representantes para composição do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 3º da referida Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 4.885, de 27 de abril de 2022, para mandato válido até 1º de agosto de 2022, ou a conclusão do processo eleitoral de que trata a referida lei, com os membros abaixo discriminados:

I - Representante da Secretaria de Turismo e Cultura:

Fernando Akira Yabuuti, Diretor do Departamento de Turismo, RG nº 27.063.078-8;

II - Representante da Secretaria de Saúde:

Roberto Carlos de Moura Júnior, Enfermeiro Padrão, RG nº 001.916.973;

III - Representante da Secretaria de Educação:

Maria José Carneiro, Secretária Municipal de Educação, RG nº 5.662.926;

IV - Representante da Secretaria de Assistência Social:

Elisângela Scarpa Vilalva, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, RG nº 41.358.285-1;

V - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança, ao qual caberá a presidência do Conselho:

Thaís Monção Neves Suzuki, Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, RG nº 40.591.201-8;

VI - Representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico:

Adelino José Ribeiro, Assistente Administrativo, RG nº 16.426.852-2.

Art. 2º A presente nomeação é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7.382/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

PROCESSO Nº 051/2019

CONTRATADA: **SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ**:** 09.132.935/0001-04

OBJETO: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7.382/2019, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, nas unidades escolares municipais de ensino fundamental, no Paço Municipal e nas unidades básicas de atendimento à Saúde do Município, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, em Unidades de atendimento à Saúde do Município**,** conforme especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019 e proposta vencedora.

Valor: **R$ 120.234,90 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

Data da vigência: 28/05/2022 a 27/07/2022

JOÃO DE ALTAYR DOMENGUES

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

PREFEITO

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 121/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2022

Objeto: Aquisição de EPI (máscara de proteção) para uso nas Unidades de Saúde. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 03.434.334/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR UNITÁRIO/ TOTAL R$
1	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA CAMA COM ELASTICO	UNI	40.000	R$ 0,15	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL R$					R$ 6.000,00

DENTAL MED SUL ART. ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 02.477.571/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR UNITÁRIO/ TOTAL R$
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 SEM VÁLVULA	UNI	6.000	R$ 1,15	R$ 6.900,00
VALOR TOTAL R$					R$ 6.900,00

Valor total de **R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 120/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2022

Objeto: Aquisição de material de equipamento compactador (tipo sapo) para uso do Setor de Pavimentação Asfaltica - Secretaria de Obras Públicas. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **VIPART INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 74.460.387/0001-03 , no valor de **R$ 11.170,00 (Onze mil, cento e setenta reais).** Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7371/2019
Pregão Presencial nº 013/2019
Processo nº 049/2019
Contratada: Clinica Sano & Cardoso LTDA
CNPJ: 28.471.992/0001-54

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7.371/2019, que tem por objeto a execução de serviços médicos especializados em Ultrassonografia para o atendimento aos pacientes das Unidas Básicas da Rede Municipal de Saúde, nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas.

Valor Total: R$ 139.932,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais)

Data: 12 de maio de 2021

Vigência: 13/05/2021 a 12/05/2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Iluminação Pública, substituição de luminárias com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais nos termos do Convênio 100354/2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 21.552/2021.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a favor da empresa vencedora **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICOS LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ sob nº 78.794.427/0001-04,** com o valor totalde **R$ 707.996,01** (setecentos e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e um centavo).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo e respectiva Ordem de Serviços para que se dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 20 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

01.AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - Ref. AIP nº 1578

Valor: R$ 1.470,62 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

Nº. Protocolo: 202/22-PB DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2022

Razão Social: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO

CPF: 922.893.208-20

RG: 88013236 SSP/SP

Endereço: AV. BRASÍLIA Nº: 2739 BAIRRO: ESTÂNCIA COMITIVA DO JESUS

Município: PEREIRA BARRETO CEP:15375-328 UF:SP

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO:

O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por obstar ação fiscalizadora para a preservação da saúde; desacatar funcionário público no exercício

da função; ameaçar verbalmente os fiscais presentes.

Fica imposta a Penalidade de Multa no valor de R$ 1.470,62 (Um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 46 (quarenta e seis) UFESP

(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme as penalidades dadas pelo Artigo 112 do Código Sanitário - Lei 10.083/98.

Contraria o disposto no Artigo 122, inciso XIX e XX do Código Sanitário - Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro 1998; Artigo 571 do Decreto Estadual 12.342/78; sujeito

às penalidades do Artigo 112 do Código Sanitário - Lei 10.083/98 e dos demais dispositivos legais aplicáveis.

PEREIRA BARRETO, 23 DE MAIO DE 2022.

.....

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em atendimento as Normas inseridas no artigo nº. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para participar da Audiência Pública objetivando transparecer à população sobre a Elaboração da:

- **Lei de Responsabilidade Fiscal 1º Quadrimestre de 2022**

A Audiência Pública será realizada no dia 26/05/2022 às 18:00 horas, na Câmara Municipal de Pereira Barreto, sito a Rua Cozo Tagushi, 1423 na Estância Turística de Pereira Barreto.

Contamos com sua Presença.

Mauro Pereira Maia
Secretário de Finanças